



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### REQUERIMENTO Nº 177 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro, dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, para que determine à Secretaria Municipal competente a **elaboração e envio de projeto de lei**, dispondo sobre a **proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, abrangendo os seguintes pontos:

1. A definição de "enfermo em fase terminal" como todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.
2. O reconhecimento do direito à manutenção contínua dos serviços essenciais de água e energia elétrica, como forma de garantir a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dessas pessoas.
3. A exigência de requerimento próprio junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), instruído com laudo médico oficial que comprove a condição de enfermo terminal ou acamado.
4. A necessidade de o beneficiário estar devidamente inscrito no Cadastro Único, como forma de comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.
5. A aplicação de penalidades às concessionárias de serviço público que descumprirem a norma, quando aprovada, bem como a criação de mecanismos para fiscalização e denúncia.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o mínimo existencial a famílias que enfrentam a dura realidade de conviver com entes queridos em fase terminal ou em situação de acamamento, especialmente quando essas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme registros do Cadastro Único.

A interrupção dos serviços essenciais de água e energia nessas residências representa não apenas uma violação da dignidade humana, mas também um grave risco à saúde e ao bem-estar dos enfermos, podendo inclusive acelerar o agravamento de seu quadro clínico.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

O fornecimento contínuo desses serviços é imprescindível para a manutenção de cuidados médicos domiciliares, higiene, alimentação adequada e conforto. Portanto, a criação de um instrumento legal que proíba tal interrupção é uma medida de justiça social e de respeito à vida.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de abril de 2.025.



Cleber Cândido Silva  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 10ª sessão ordinária  
com 15 (quinze) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 25 / 06 / 20 25



EDILSON LEME MENDES  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 156 – GP

Cajamar, 26 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 14/2025; 29/2025; 119/2025; 172/2025; 177/2025; 204/2025; 207/2025; 217/2025; 219/2025; 221/2025 e 223/2025 de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues e Vinícius Zago Jardim, apresentados e aprovados na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

